



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº 1191 - PARNAMIRIM, RN, 12 DE JANEIRO DE 2016

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI COMPLEMENTAR Nº0105/2015.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº063, DE 08 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 96 da Lei Complementar nº063, de 08 de março de 2013, o § 4º:

§ 4º Em terrenos de esquina será obrigatório o recuo frontal de 03m (três metros) na via principal, medindo a partir do limite do terreno e 1,50m (um metro e meio) nos recuos laterais e de fundos.

Art. 2º - O Art. 97 da Lei Complementar nº063, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Para o primeiro pavimento (térreo) e segundo pavimento de edificações, serão exigidos os recuos laterais e de fundos correspondentes a 1,50m (um metro e meio), medidos a partir do limite do terreno, sendo permitido conjugar até 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, desde que não tenha aberturas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Parnamirim/RN, 22 de Dezembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.759, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Cria cargos na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Parnamirim, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Procurador do Município, de provimento efetivo, e nível superior, nas quantidades definidas no Anexo

desta lei.

Art. 2º São atribuições do cargo de Procurador Municipal:

I - promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa do Município nos feitos aforados na justiça comum e especializada;

II - minutar as informações nos mandados de segurança e promover a defesa do Município nos respectivos processos;

III - intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, na posição processual em que couber, quando justificar o interesse do Município;

IV - atuar nos dissídios coletivos de trabalho;

V - propor ações regressivas contra funcionários de qualquer categoria declarados culpados por haverem causado danos a terceiros e que a Fazenda Pública Municipal seja condenada a reparar,

VI - promover ações para ressarcimento de danos causados ao erário municipal contra ordenadores de despesas que tiverem suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas;

VII - promover as ações necessárias à defesa e preservação do meio ambiente e do patrimônio público;

VIII - promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal regularmente inscrita;

IX - Proceder à defesa de agente público municipal quando processado por ato decorrente do exercício de suas funções, quando não houver conflito de interesses com a pessoa jurídica do Município;

X - Praticar ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais indispensáveis à defesa dos interesses do Município.

XI - patrocinar os interesses judiciais e extrajudiciais da Administração Direta,

Autarquias e Fundações Públicas;

XII - exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como o controle da legalidade da moralidade e dos atos administrativos;

XIII - representar a Fazenda Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas;

XIV - representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;

XV - Prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e indireta;

XVI - emitir parecer nos processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica;

XVII - sugerir alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

XVIII - opinar sobre matérias que lhe forem submetidas;

XIX - exercer o controle, a orientação e o assessoramento dos serviços jurídicos dos órgãos da administração descentralizada;

XX - praticar outros atos definidos em Lei ou determinados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º O Procurador Geral do Município, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, na forma constante na Lei Complementar nº 022, de 27

de fevereiro de 2007, dirige e representa a Procuradoria Geral do Município, possuindo as mesmas atribuições contidas no art. 1º desta lei, naquilo que lhe couber, e incumbindo-se ainda:

I - orientar e supervisionar as atividades da Procuradoria Geral do Município;

II - receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada;

III - autorizar desistência de processos judiciais quando convenientes ao interesse público;

IV - autorizar transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais e Inquéritos Cíveis, de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito;

V - assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VI - exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Procuradores do Município nos processos que tramitem pela Procuradoria Geral do Município;

VII - propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem à declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

VIII - requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da administração municipal;

IX - baixar atos, normas, diretrizes e orientações normativas necessárias à execução plena das funções instituídas no artigo primeiro desta Lei Complementar;

X - representar a Procuradoria Geral do Município nos convênios, contratos e acordos que visem a ampliar a defesa do Município;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento desta Lei Complementar ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Procurador do Município não pode transigir, ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que entender incabíveis recursos ou medidas judiciais, o Procurador do Município, logo no início do prazo para tal fim, deverá justificá-lo por escrito ao Procurador-Geral do Município que decidirá quanto à procedência ou não da alegação.

Art. 5º. É vedado ao Procurador do município advogar, assistir ou intervir, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município.

Art. 6º. É dispensada a expedição de procuração ao Procurador Municipal no exercício de suas atividades, vez que seus poderes de representação decorrem de sua investidura ao cargo público por força de lei.

Art. 7º - Os honorários advocatícios devidos nas causas e procedimentos de que participem o Município de Parnamirim, inclusive aqueles decorrentes de acordos, constituem verbas de natureza privada, nos termos da legislação federal, e destinam-se aos Procuradores do Município de Parnamirim, em exercício, que possum atuação judicial e extrajudicial no referido órgão procuratório.

§1º O direito de que trata o caput deste artigo estende-se aos Procuradores que atuarem na defesa das pessoas jurídicas integrantes

da Administração Indireta, mediante autorização legal, ou que exercem cargo de chefia dentro da Procuradoria.

§2º. Compete ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, em conjunto com o Procurador Geral do Município, o gerenciamento dos valores arrecadados a esse título, devendo ser repassados aos procuradores municipais em exercício, mediante rateio consoante dispõe o caput deste artigo, após o seu recolhimento em conta específica a ser criada para tal fim.

§3º. O rateio dos honorários advocatícios, nos moldes previstos neste artigo, somente produzirá seus efeitos legais sobre os valores arrecadados, a partir de janeiro de 2016.

§4º Os honorários advocatícios de que trata o caput deste artigo integram a remuneração do Procurador do Município, não podendo ultrapassar o teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 8º- O provimento dos cargos efetivos, através de concurso público, de provas e títulos, relativos às vagas criadas por esta Lei, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NÍVEL SUPERIOR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO/NÍVEL/VAGA/CARGA HORÁRIA/VENCIMENTO
Procurador do Município/SUPERIOR/04/30/R\$ 2.500,00

Requisitos Básicos: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

PORTARIAS
SEARCH

PORTARIA Nº 1013/2015, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Licença Prêmio por assiduidade ao servidor PAULO CRESCÊNCIO FREIRE, matrícula nº. 147, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 14/12/2015 a 13/03/2016, referente ao

quinquênio de 01/03/2007 a 01/03/2012, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº1049/2015, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade a servidora MARTA LOPES FERREIRA, matrícula nº. 513, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, a partir de: 04/01/2016 a 03/04/2016, referente aos quinquênios de: 01/11/1990 à 01/11/1995, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

*Republicada Por Incorreção

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº1051/2015, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade a servidora RITA FAGUNDES DA SILVA, matrícula nº. 788, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, a partir de: 04/01/2016 a 03/04/2016, referente ao quinquênio de: 10/10/2007 à 10/10/2012, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº1055/2015, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade a servidora FRANCINEIDE DA SILVA, matrícula nº. 3682, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, a partir de: 04/01/2016 a 03/04/2016, referente aos quinquênios de: 01/09/2007 à 01/09/2012, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº1057/2015, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade a servidora GENÚSIA FERREIRA VIEIRA DE MEDEIROS, matrícula nº. 1244, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, a partir de: 04/01/2016 a 03/04/2016, referente aos quinquênios de: 19/11/2007 à 19/11/2012, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº1058/2015, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade a servidora MARIA DALVANIR DA FONSECA, matrícula nº. 1347, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 06 (seis) meses, a partir de: 04/01/2016 a 28/06/2016, referente aos quinquênios de: 01/07/2000 à 01/07/2005 e 01/07/2005 à 01/07/2010, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº1063/2015, 22 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao servidor FRANCISCO BATISTA DE MEDEIROS matrícula nº. 199, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 03 (três) meses, a partir de 02/01/2016 a 31/03/2016, referente ao quinquênio de 02/01/2011 à 02/01/2016, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

AVISOS
SEMUT

INTIMAÇÃO

Pela presente, ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados para, querendo, comparecer à Sessão do Conselho Municipal de Contribuintes, a ser realizada dia 20 de janeiro de 2016, a partir das 13:30h horas, na sala de Fiscalização da Secretaria Municipal de Tributação, situada na Rua Cícero Fernandes Pimenta, 312, Santos Reis; quando constará da pauta de julgamento dessa sessão:

PROCESSO Nº.: 2014.002184-6 – NOTIFICAÇÃO DE ISSQN RECORRENTE: I. M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM (RECURSO VOLUNTÁRIO)

CNPJ Nº.: 08.288.581/0001-10
END.: RUA: RUA GENERAL ANDRÉ FERNANDES, 3604A – CANDELÁRIA - NATAL/RN
CEP: 59.066-170
TELEFONE: (84)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: MARILDE BATISTA DE MORAIS

PROCESSO Nº.: 2014.011777-0 – AUTO DE INFRAÇÃO RECORRENTE: CAW DISTRIB COMERCIO E EMPREEND LTDA EPP (RECURSO VOLUNTÁRIO)

CPF Nº.: 06.281.627/0001-44
END.: AV: PILOTO PEREIRA TIM (BR 101), 2007 - CENTRO – PARNAMIRIM/RN
CEP: 59.140-001
TELEFONE: (84)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS

PROCESSO Nº.: 2014.006472-3 – AUTO DE INFRAÇÃO RECORRENTE: EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA (RECURSO VOLUNTÁRIO)

CNPJ Nº.: 35.290.931/0001-56
END.: AV: ODILON GOMES DE LIMA, 1709 - CAPIM MA-CIO – NATAL/RN
CEP: 59.078-400
TELEFONE: (84)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS

Na oportunidade, as partes poderão participar nas discussões por si, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado, com o devido instrumento particular de procuração, conforme art. 653 e seguintes do Código Civil/2002. Podendo, se assim preferir, fazer sustentação oral de suas alegações, pelo prazo não excedente de 10 minutos.

Obs: Para ciência das partes, faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes Municipais, em Parnamirim, 07 de janeiro de 2016.

IARA EUNICE BATISTA ROCHA
Secretária/CMCP/RN

EXTRATOS
SESAD

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2012. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PAR-

NAMIRIM/Sr. JOÃO MARIA DE PONTES. - OBJETO: Prorrogar o contrato de locação do Imóvel situado na Rua Padre João Maria, nº 57, Cohabinal - Parnamirim/RN, para funcionamento do CASE - Centro Avançado de Saúde escolar, por mais 12 (doze) meses, de janeiro de 2016 a dezembro de 2016. VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) Mensal - RECURSOS: FMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Quartos - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 015/2012, Artigo 57, Inciso II, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 30 de novembro de 2015.

HENRIQUE EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2013 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / SOL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. - OBJETO: Aditar R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) correspondente a 9,9% do valor unitário do quilo de roupa suja coletada, passando de R\$ 4,17 (Quatro reais e dezessete centavos) para R\$ 4,58 (Quatro reais e cinquenta e oito centavos), e prorrogar por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016. RECURSOS: FMS/PMAC SUS/PAB FIXO/MAC SUS PLENA. - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ). - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade nº 012/2013 e Artigo 57, combinado com o Artigo 65, Inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 07 de dezembro de 2015.

HENRIQUE EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS
SEARH

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2015 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - OBJETO: Aquisição de água mineral e vasilhames através de carona na Ata de Registro de Preços nº 004/2015 de corrente do Pregão Presencial nº 008/2015, na condição de Órgão Carona. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 166.055,40 (ento e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - Recursos Próprios (FPM/ICMS/IPU/IPVA)/FMS/FMS;; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 008/2015 da Secretaria Estadual de Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 23 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS
CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2015

Concede Título de Cidadão Honorário Parnamiricense ao Senhor Nilton da Costa Bezerra, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAR-

NAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Nilton da Costa Bezerra.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incumbir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

KÁTIA CARVALHO DE LIMA

Vice - Presidente

ANTÔNIO BATISTA BARROS

1ª Secretário

VALÉRIO FELIPE SANTIAGO

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2015

Concede Título de Cidadã Honorária Parnamirinese a Senhora Maria Helena de Souza e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Parnamirinese a Senhora Maria Helena de Souza.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incumbir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

KÁTIA CARVALHO DE LIMA

Vice - Presidente

ANTÔNIO BATISTA BARROS

1ª Secretário

VALÉRIO FELIPE SANTIAGO

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2015

Concede Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Francisco Jerônimo da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parnamirinese ao Senhor Francisco Jerônimo da Silva.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incumbir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

KÁTIA CARVALHO DE LIMA

Vice - Presidente

ANTÔNIO BATISTA BARROS

1ª Secretário

VALÉRIO FELIPE SANTIAGO

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2015

Concede Título de Cidadã Honorária Parnamirinese a Senhora Selma Klain Paiva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Parnamirinese a Senhora Selma Klain Paiva.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incumbir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

KÁTIA CARVALHO DE LIMA

Vice - Presidente

ANTÔNIO BATISTA BARROS

1ª Secretário

VALÉRIO FELIPE SANTIAGO

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2015

Concede Título de Cidadão Honorário Parnamirinoense ao Senhor Walter Edson Pinheiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parnamirinoense ao Senhor Walter Edson Pinheiro.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incumbir-se-á das providências necessárias para definições da data, hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

KÁTIA CARVALHO DE LIMA

Vice - Presidente

ANTÔNIO BATISTA BARROS

1ª Secretário

VALÉRIO FELIPE SANTIAGO

2º Secretário

PORTARIAS
CÂMARA**PORTARIA Nº 519/2015 - DRH**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Francisca dos Santos Silva, para o cargo de Assistente de Gabinete de Vereador - AGV, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete do Vereador Francisco Gildásio de Figueiredo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 07 de dezembro de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL

Presidente

EXTRATOS
CÂMARA**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 139/2015 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/RM COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ Nº 21.565,342/0001-29. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Valor Global: 6.880,60 (Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos). RECURSOS 01.0316001.200 - Manutenção e Funcionamento da Unidade no elemento de despesa 33-90-30: Material de Consumo, Fonte 100. Vigência até 31 de dezembro de 2015 - FUDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015, Lei Complementar nº 10.520 de 17/07/2002 suas alterações posteriores. PUBLIQUE-SE. Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015. RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim.

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 140/2015 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME - CNPJ Nº 17.602,864/0001-86. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Material de Limpeza para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Valor Global: 11.473,40 (Onze Mil, Quatrocentos Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos). RECURSOS 01.0316001.200 - Manutenção e Funcionamento da Unidade no elemento de despesa 33-90-30: Material de Consumo, Fonte 100. Vigência até 31 de dezembro de 2015 - FUDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015, Lei Complementar nº 10.520 de 17/07/2002 suas alterações posteriores. PUBLIQUE-SE. Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015. RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim.

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 141/2015 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/PADRAO GRAFICA EDITORA LTDA - CNPJ Nº 01.496.690/0001-84. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Gráficos, para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Valor Global: R\$ 24.800,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos Reais). RECURSOS 01.0316001.200 - Manutenção e Funcionamento da Unidade no elemento de despesa 33-90-39: Outros Serviços de Terceiros e Pessoas Jurídica, Fonte 100. Vigência: até 31 de dezembro de 2016 - FUDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015, Lei Complementar nº 10.520 de 17/07/2002 suas alterações posteriores. PUBLIQUE-SE. Parnamirim/RN, 21 de dezembro de 2015. RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

